



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Revoga as Leis Municipais nº 91, de 06 de novembro de 1997, nº 181, de 03 de dezembro de 1998, nº 215, de 23 de setembro de 1999 e nº 448, de 06 de outubro de 2005.

Art. 1º. Pela presente Lei, ficam revogadas as Leis Municipais nº 91, de 06 de novembro de 1997, nº 181, de 03 de dezembro de 1998, nº 215, de 23 de setembro de 1999 e nº 448, de 06 de outubro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, cujo objeto refere-se à revogação da Lei Municipal n.º 091, de 06 de novembro de 1997, que dispõe sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais de Boa Vista do Sul e, conseqüentemente, das Leis n.º 181/1998, n.º 215/1999 e n.º 448/2005, que a alteraram.

A Lei Municipal n.º 91/1997 trata especificamente da escolha de Diretores das Escolas Municipais, a ser efetivada mediante eleição direta e uninominal pela comunidade escolar.

Sob a égide da norma local, obrigatoriamente a função de Diretor das Escolas Municipais deve passar pelo crivo de um processo eleitoral, sendo que, caso não surtir interessados para concorrer à respectiva eleição, a designação seria o próximo passo, a ser efetuada por ato do Prefeito Municipal.

Ocorre que frente a estudos recentes da matéria, há de se mencionar que a Jurisprudência dos Tribunais já se manifestou a respeito da matéria, julgando até como inconstitucional Leis Municipais que condicionam o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola a um **processo eleitoral pela comunidade escolar**, com a fixação de mandato, visto que tal medida retira do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de livre nomeação e exoneração para os cargos de direção, chefia e assessoramento, que é o caso de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

Transcrevem-se algumas jurisprudências que elucidam a proposta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 9º E 10, LEI Nº 1.499/16, NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA E NAQUELA CONFERIDA PELA LEI Nº 1.668/19. MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS. DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLA. ELEIÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. **Evidente a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 10, Lei Municipal nº 1.499/16, na redação originária e naquela conferida pela Lei nº 1.668/19, de Três Forquilhas, que disciplinam a eleição direta de Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais, em atrito com os artigos 81, caput, 32 e 82, XVIII, CE/89, eliminando poder discricionário do Chefe do Executivo local de nomear funcionários para funções gratificadas ou cargos em comissão do respectivo poder. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.** (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082044504, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 11-09-2019). Grifamos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CARAÁ. LEIS MUNICIPAIS NºS 1.860/2018 E 1.873/2018. **INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA E PELA COMUNIDADE ESCOLAR. ESCOLHA DO PREFEITO QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE OS ESCOLHIDOS. VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DE ESCOLHER LIVREMENTE O SERVIDOR A PROVER A FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGOS 8º, 32 E 82, INCISO XVIII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO SEMELHANTE AO ATACADO NESTA DEMANDA QUE SE CONTINHA NA CONSTITUIÇÃO DESTE ESTADO. PROCEDÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

DA PRETENSÃO CONTIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081864910, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 02-09-2019). Grifamos.

Portanto, eis a proposta de revogação da Lei n.º 091, de 06 de novembro de 1997 e legislação que a alterou, para que, dessa forma, o desempenho da função de Diretor da Escola Municipal juntamente com seu Vice-Diretor seja firmada por meio de ato de designação pelo Prefeito Municipal, pelo tempo que entender conveniente e oportuno, sem a necessidade de estender a burocracia de processo eleitoral a essas funções, já que referida norma atenta a dispositivos constitucionais.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.